

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA DE JI-PARANÁ |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| | CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| | <i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i> |

RESOLUÇÃO Nº 003/2008-CME/PMJP/RO

Ji-Paraná, 27 de maio de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação de Aceleração de estudos nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o disposto na Lei 9394/96;
- o disposto na Resolução 002/2008 - CME/PMJP/RO.

Resolve:

Art. 1º. Normatizar a implantação de Classe e/ou Grupo de Aceleração do Ensino Fundamental regular nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe a este Conselho autorizar a implantação ou não da Classe e/ou Grupo de Aceleração nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O objetivo da Classe e/ou Grupo de Aceleração é corrigir o fluxo escolar dos alunos em idade/ano, acelerando seus estudos em dois ou até três anos, inserindo-os, ao final do ano letivo, no ano em que apresentem condições de prosseguimento dos estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo ensino-aprendizagem na classe e/ou Grupo deverá viabilizar alternativas pedagógicas diferenciadas, pautadas no Programa de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

Art. 3º. A organização da Classe e/ou Grupo de Aceleração ficará sob a responsabilidade da instituição escolar contando com a participação de um responsável técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Classe e/ou Grupo de Aceleração deverá ser organizada:

- I.** Classe: máximo de 21 alunos;
- II.** Grupo: máximo de 10 (dez) alunos.

§ 1º. A Classe de Aceleração terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, sendo realizada sua enturmação após diagnóstico coordenado pelo técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no máximo até o trigésimo dia letivo.

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA DE JI-PARANÁ |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| | CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| | <i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i> |

§ 2º. O Grupo de Aceleração terá organização e duração prevista no Projeto de Aceleração, anexo ao Projeto Pedagógico Escolar, sem prejuízo da matrícula regular do aluno, respeitando o mínimo de 200 (duzentas) horas.

§ 3º. O aluno matriculado no Grupo de Aceleração deverá ser atendido no contra-turno de sua matrícula regular.

§ 4º. A Classe e/ou Grupo de Aceleração deverá ser organizada sem prejuízo aos conteúdos mínimos definidos em cada componente curricular do Programa de Ensino, mediante metodologia de planejamento e de avaliação específicos, visando o alcance dos objetivos a que se destina e as necessidades dos alunos.

§ 5º. O disposto neste artigo não inclui o aluno com necessidades educacionais especiais que sejam portadores de deficiência mental.

Art. 6º. O Projeto Pedagógico de Aceleração de Aprendizagem deverá vir anexo ao Projeto Pedagógico Escolar e estar contemplado no Regimento Interno.

Art. 7º. O Projeto Pedagógico de Aceleração da Aprendizagem deverá contemplar no mínimo:

- a) objetivo geral;
- b) objetivos específicos;
- c) funcionamento e estrutura da Classe e/ou Grupo de Aceleração;
- d) competências e Habilidades;
- e) ética e valores;
- f) auto-conhecimento e auto-estima;
- g) metodologia;
- h) acompanhamento pedagógico;
- i) avaliação;
- j) carga horária (respeitado o disposto no Art. 4º desta Resolução).

Art. 8º. Para o funcionamento da Classe e/ou Grupo de Aceleração a instituição de ensino deverá possuir espaço físico adequado.

Art. 9º. Para atuar na Classe e/ou Grupo de Aceleração deverá ser garantida a formação inicial e continuada para os docentes e equipe técnica pedagógica.

Art. 10. A avaliação na Classe e/ou Grupo de Aceleração será diagnóstica e processual com instrumentos de registro especificados no Projeto de Aceleração, envolvendo a equipe pedagógica, professores, pais e alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado final das avaliações diagnósticas e processuais será analisado e definido nas reuniões pedagógicas e Conselho de Classe.

Art. 11. Em caso de transferência, ao longo do ano letivo, a instituição de ensino fará um Conselho de Classe Extraordinário que indicará o ano em que o aluno deverá ser matriculado, mediante análise da avaliação diagnóstica e processual.

§ 1º. As atas das reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe que tiverem como objeto a avaliação da Classe e/ou Grupo de Aceleração deverão ter suas cópias anexadas aos arquivos ou pasta pessoal do aluno.

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA DE JI-PARANÁ |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| | CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| | <i>Criado pela Lei Municipal n°. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n°. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i> |

§ 2º. As avaliações diagnósticas e processuais deverão ser anexadas aos arquivos ou pasta pessoal do aluno.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|--|--|
| LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA Presidente Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 | ANA MARIA MARTINS PAPA Vice-Presidente Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 |
| DALVA ROSA DA SILVA PAIVA MARIA Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 | EDILAINE ALVES DA SILVA NOGUEIRA Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 |
| MARLENE DA ANUNCIACÃO DE MORAIS Conselheira Decreto nº 12086/GAB/PMJP/2007 | BENEDITO ROGÊLDO B. DE MENESES Conselheiro Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 |
| SORRAILA MARIA ABDO F. CAMPOS Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 | DIGILENE FREIRE AZEVEDO DE SOUZA Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007 |
| MARIA JOSÉ DA SILVA Conselheira Decreto nº11951/GAB/PMJP/2007 | |